VOTO

PROCESSO: 00058.541273/2017-09

INTERESSADO: NORBERTO DE ASSIS FILHO, AVJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. **DA ANÁLISE**

1.1. O art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA determina que a exploração de serviço aéreo especializado requer a expedição da competente autorização para operar, com previsão de validade de até 5 (cinco) anos. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização por meio da Resolução nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. Conforme consta do **Parecer nº 200/2018/GTOS/GEAM/SAS**, de 09/04/2018 (1691815), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da autorização para explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo.

2. **CONCLUSÃO**

2.1. Ante o exposto, e nos termos do inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à outorga de autorização para operar serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeropublicidade e aerorreportagem à sociedade empresária **AVJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME.**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

É como voto.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor**, em 16/04/2018, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **1710833** e o código CRC **83B6A8F9**.